



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 245/2021

Divulgação: segunda-feira, 13 de dezembro

Publicação: terça-feira, 14 de dezembro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Sistema de Governança Organizacional do Supremo Tribunal Federal - SIGOV.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Norte da Gestão, definido como "Vocação Constitucional e Governança com Eficiência", que preconiza a implementação de um sistema de governança que organize a tomada de decisões, a condução e o monitoramento da organização, bem como fomenta políticas de incentivo à boa governança, de forma a maximizar a probabilidade de que o comportamento dos administradores do Tribunal seja dirigido segundo os interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de que a Governança Organizacional seja compreendida e instituída, desde o princípio, pelos mecanismos e práticas que preconiza;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a coordenação transversal para o desenho e a implementação das ações estruturantes de Governança Organizacional;

CONSIDERANDO o levantamento do Perfil de Governança e Gestão Públicas – IGG 2021, no Processo Administrativo Eletrônico nº 002811/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 007306/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Governança Organizacional (SIGOV), como mecanismo de liderança transversal, para apoiar a definição e a implementação de iniciativas estruturantes relacionadas à Governança no Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Governança: conjunto de elementos que reflete a maneira como diversos atores se organizam, interagem e procedem para obter a boa governança, envolvendo as instâncias de governança, os processos de trabalho, os instrumentos ou práticas, o fluxo de informações e o comportamento dos atores envolvidos direta, ou indiretamente, na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;

II - Governança Organizacional: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à implementação de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - Modelo de Governança: representação clara e pública de como funciona ou deve funcionar a governança na prática, considerando sua estrutura, os processos, e os fluxos de informação e decisão envolvidos;

IV - Política de Governança Organizacional: instrumento formal e normativo com os princípios e diretrizes e que institui o Modelo de Governança no Tribunal;

V - Mecanismos de Governança: conjunto de práticas de liderança, estratégia e controle que devem ser adotados para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

VI - Alta Administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, representado pelos Presidente do STF, Secretário-Geral da Presidência, Chefe de Gabinete e Diretor-Geral;

VII - Instâncias Superiores de Governança: unidades e colegiados responsáveis por definir, direcionar e avaliar a estratégia e as políticas, garantindo o atendimento ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados;

VIII - Instâncias de Apoio à Governança: unidades e colegiados responsáveis por assessorar e prover as instâncias superiores de governança de subsídios para realização de suas competências; promover a comunicação entre partes interessadas e o Tribunal; bem como avaliar os processos de governança e de gestão de riscos e os controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração;

IX - Partes interessadas: cidadãos, grupos de pessoas, órgãos ou pessoas jurídicas com interesse na prestação de serviços do STF, podendo ser impactados pela atuação do Tribunal; e

X - Riscos principais: riscos relacionados ao alcance dos objetivos estratégicos ou a objetos prioritários do Tribunal, relacionados a processos, projetos ou funções organizacionais tidos como sensíveis pela alta administração.

Art. 3º Compõem a estrutura de governança do STF:

I - Instâncias Superiores de Governança;

II - Alta Administração; e

III - Instâncias de Apoio à Governança.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS SUPERIORES DE GOVERNANÇA

Art. 4º Constituem instâncias superiores de governança do STF:

I - Tribunal Pleno Administrativo;

II - Comitê Executivo Superior (CES), composto pelos seguintes membros: Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. As competências específicas das instâncias superiores de governança serão delimitadas e descritas na Política de Governança Organizacional ou no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 5º Constituem instâncias de apoio à governança:

I - Comitê de Governança Organizacional (CGO-STF), composto pelos titulares das seguintes unidades, sob a coordenação da primeira:

- a) Assessoria de Apoio à Governança e Conformidade (AGC);
 - b) Assessoria de Apoio Gerencial (APG);
 - c) Secretaria de Gestão Estratégica (SGE); e
 - d) Auditoria Interna (AUDI), no desempenho de seu papel consultivo;
- II - Comitê de Gestão da Estratégia (CGE-STF), coordenado pela

SGE;

III - Comitê de Riscos (CR-STF), coordenado pela APG;

IV - Central do Cidadão (CIDA), no exercício das funções de Ouvidoria, nos termos da Lei nº 13.460, de 26 de julho de 2017, e de provimento do acesso à informação ao cidadão pelos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

V - Auditoria Interna (AUDI), no que concerne à avaliação da eficácia do processo de gestão de riscos, dos controles internos implementados e do funcionamento do SIGOV.

§ 1º O CGO-STF deverá prestar apoio ao Diretor-Geral, que coordenará administrativamente o SIGOV.

§ 2º As competências específicas e a composição das instâncias de apoio à governança serão delimitadas e definidas na Política de Governança Organizacional ou no Regulamento da Secretaria.

§ 3º Poderão ser criadas, na Política de Governança Organizacional ou mediante normativo próprio, novas instâncias de apoio à governança com temáticas específicas.

CAPÍTULO IV

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São mecanismos para exercer a governança organizacional:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental que asseguram que pessoas íntegras, capacitadas, competentes, responsáveis e motivadas ocupem a alta administração e as principais posições gerenciais do Tribunal, liderando as pessoas e as funções organizacionais para o alcance dos resultados esperados pelas partes interessadas, especialmente as que envolvem:

- a) definição de instâncias e responsabilidades;
- b) avaliação de desempenho dos servidores e ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho;
- c) promoção e incentivo ao desenvolvimento da carreira dos servidores com a realização de cursos especializados e aderentes às atribuições do cargo;
- d) promoção de comportamentos éticos e íntegros por parte das autoridades e servidores do Tribunal, criando-se um ambiente de responsabilidade organizacional; e
- e) compartilhamento de conceitos, metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança;

II - estratégia: conjunto de práticas que integram os recursos organizacionais às iniciativas e aos resultados previstos no plano estratégico, formando-se um caminho a ser percorrido pelas estruturas internas e pelos gestores e servidores do Tribunal, para entrega de valor público às partes interessadas, especialmente as que envolvem:

- a) elaboração e formalização da estratégia organizacional, partindo-se de insumos como a cadeia de valor, a missão e a visão de futuro, para o estabelecimento dos objetivos, indicadores e metas de desempenho.
- b) implantação de modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, planejamento, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação;
- c) direcionamento estratégico do Tribunal orientado pelo monitoramento do desempenho organizacional e pela avaliação dos resultados das políticas e planos institucionais;
- d) identificação, mapeamento e avaliação dos principais processos de trabalho;
- e) priorização das demandas e necessidades das partes interessadas;
- f) visão de longo prazo, com revisões periódicas para ajustes na estratégia;
- g) implantação de metodologia e sistema de gestão de riscos, com ênfase nos riscos principais levantados no Tribunal; e
- h) monitoramento do desempenho das principais funções organizacionais;

III - controle: conjunto de práticas que são estabelecidas para detectar e corrigir desvios, com vistas a assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados de forma confiável, concreta, eficiente e eficaz, especialmente as que envolvem:

- a) estabelecimento de canais ativos para o recebimento e o acompanhamento de denúncias e representações;
- b) prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação, a

gestão dos recursos e os resultados alcançados;

- c) promoção e fortalecimento da transparência ativa e passiva;
- d) avaliação da imagem da organização e da satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;
- e) promoção e implementação de instrumentos que garantam a responsabilização dos gestores e servidores do Tribunal em caso de irregularidades;
- f) acompanhamento e cumprimento de determinações e recomendações dos órgãos de controle;
- g) atuação da Auditoria Interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho; e
- h) garantia de condições para que a Auditoria Interna atue de forma independente, objetiva e proficiente.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES ESTRUTURANTES

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes ações estruturantes iniciais do SIGOV:

- I - elaboração de proposta de Política de Governança Organizacional pelo CGO-STF;
- II - criação de novas instâncias de apoio à governança de forma planejada e motivada, a fim de garantir a gradual consolidação das rotinas e do fluxo do processo decisório no SIGOV;
- III - elaboração e proposição de diretrizes e indicadores para o monitoramento do desempenho da gestão estratégica, tática e operacional, com a definição de papéis, responsabilidades, fluxos de comunicação e rotinas; e
- IV - levantamento dos riscos principais associados às atividades do Tribunal.

§ 1º O CGO-STF deverá apresentar Plano de Trabalho, com o detalhamento das ações estruturantes, os respectivos responsáveis e cronograma.

§ 2º A Política de Governança Organizacional do STF deverá dispor sobre:

- I - os princípios, diretrizes e objetivos;
- II - o funcionamento e as rotinas;
- III - a delimitação das competências das instâncias de governança para tomada de decisões; e
- IV - os tipos de decisões a serem tomadas pelas instâncias de governança.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Ducentésima Septuagésima Terceira Distribuição realizada em 9 de dezembro de 2021.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

<u>AÇÃO CAUTELAR 4.461</u>		(1)
ORIGEM	: 4461 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
AUTOR(A/S)(ES)	: SOB SIGILO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

<u>AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 3.551</u>		(2)
ORIGEM	: 3551 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO	
AUTOR(A/S)(ES)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
RÉU(É)(S)	: UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

<u>AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.042</u>		(3)
ORIGEM	: 7042 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE	